



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 784
00048**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 14/06/2017	proposição MPV 784 /2017
--------------------	-----------------------------

Autor Dep. RONALDO MARTINS	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946 e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

Suprima-se o inciso I do art.3º da Medida Provisória:

“Art.3º
.....

~~I—realizar operações em desacordo com os princípios que regem a atividade autorizada;~~

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 784, de 2017, tipifica como infração as condutas de realizar operações em desacordo com os princípios que regem a atividade autorizada. Esse dispositivo não é claro quanto às condutas puníveis, trazendo aspectos genéricos e subjetivos, dando margem a várias interpretações, bem como inviabilizando uma perfeita subsunção do fato à norma, requisito essencial para a caracterização da infração.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2017.

**Deputado RONALDO MARTINS
(PRB/CE)**



CD/17629.05208-68